

Aut- 038/2011
proj- 121/2011
Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM. 03/07/2012
Presidente

LEI Nº 5.067

De 16 de Agosto de 2011.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A LEILOÁ-LO, DEFINE A DESTINAÇÃO DO PRODUTO DE SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o imóvel com Inscrição Municipal nº. 02.01.005.2.0103.001, de propriedade do Município de Campina Grande, medindo 3.217,56m², devidamente registrado no 1º. Serviço Notarial e Registral deste Município.

Art. 2º - A fim de garantir ampla participação através de processo licitatório, fica o Município de Campina Grande autorizado a leiloar a área de que trata o artigo antecedente, seguindo os preceitos legais da Lei 8.666/93.

§ 1º - A receita oriunda do bem a ser leiloado pelo Município será obrigatoriamente destinada a investimentos na desapropriação de imóvel e instalação do Hospital Municipal da Criança e do Adolescente, devendo, na hipótese de saldo remanescente, serem os recursos destinados, preferencialmente, à abertura de novas avenidas e corredores de tráfego e, secundariamente, ao Programa Vias Abertas e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

nas ações de recapeamento e recuperação das vias públicas, além de obrigatoriamente a pavimentação das ruas, Ministro Alcides Carneiro no bairro do Araxá, rua Antônio Francisco Do Bú no Do Bú VI, bairro do Catolé, rua Prefeito Antônio Coutinho no bairro do Jardim Paulistano, e Desapropriação e pavimentação da rua Acácio de Holanda Brasileiro no Distrito de Galante.

§ 2º - Para realização do processo licitatório e definição de lance mínimo, serão observados os critérios de análise de mercado adstritos à avaliação prévia feita por Comissão Especial de Desapropriação do Município, cujos critérios de avaliação máxima vinculam-se à presente Lei.

Art. 3º - 10% (dez por cento) do total da receita oriunda do bem a ser leiloado pelo Município descrito no artigo 1º desta Lei, será obrigatoriamente transferido para a Câmara Municipal de Campina Grande, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – O recurso descrito no caput deste Artigo será exclusivamente utilizado na reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a promover os atos necessários:

I. a promover, outras modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor;

II. se for necessário, abrir crédito especial ou suplementar na lei orçamentária em vigor, através de regulamentação, nos termos do artigo 70, VII da Lei



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Orgânica Municipal, com vistas a atender às despesas com a instalação do Hospital da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal